



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO PROCESSO SELETIVO (EDITAL NO 002/2024).

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO.

Presidente, Dr. Josué da Silva Sicsú.

PORTO VELHO/RO.

Ilmo. Sr. Presidente.

A Comissão do Processo Seletivo da Secretaria de Saúde do município de Alto Paraíso-RO (edital no 002/2024), neste ato representada pelo Servidor público, Edson Hippolito, Presidente da Comissão, vem aqui prestar esclarecimentos e descrever quais decisões serão tomadas a respeito dos apontamentos no pedido de impugnação.

Como bem destacado no pedido de impugnação encaminhado pelo COREN, a Lei n. 7.498/86, com a redação dada pela Lei n. 14.434/22, instituiu o piso salarial para os profissionais da Enfermagem, nos seguintes termos:

Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira. (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira. (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022) Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira. (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)”

A União, ainda no mesmo ano, com o objetivo de determinar o custeio no setor público, por meio do Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022. Essa norma em questão prevê que a União deve prestar assistência financeira complementar aos Estados, Municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos (as) pacientes pelo SUS.

Assim, o governo municipal de Alto Paraíso, com a assistência financeira da União e para o cumprimento do novo piso, elaborou e aprovou a Lei Municipal nº 1.680/2023 de 24 de outubro de 2023, que dispõe o seguinte:

“Dispõe: Sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

A presente lei municipal não fixa o valor do piso no plano de carreira dos profissionais, porém, o município cumpre com o repasse do auxílio financeiro da União para o cumprimento e alcance do piso salarial.

A comissão do presente seletivo 002/2024/SEMSAU, em virtude disso, resolve realizar uma errata para o esclarecimento da complementação da União que é obrigatório para a gestão municipal repassar a todos os profissionais de enfermagem, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Habilitação</b>	<b>C/H</b>	<b>Salários base municipal</b>	<b>Complemento da união*</b>	<b>total</b>
05	Enfermeiro Atenção Básica	04	Ensino Superior	40h	R\$ 2.100,00	R\$ 2.218,18*	4.318,18 + Ad. Insalubridade
06	Enfermeiro Hospitalar	01	Ensino Superior	40h	R\$ 2.100,00	R\$ 2.218,18*	4.318,18 + Ad. Insalubridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

10	Técnico em Enfermagem Atenção Básica	06	Ensino Médio Completo + certificação técnica	40h	R\$ 1.412,00	R\$ 1.610,73 *	R\$ 3.022,73 + Ad. Insalubridade
11	Técnico em Enfermagem Hospitalar	10	Ensino Médio Completo + certificação técnica	40h	R\$ 1.412,00	R\$ 1.610,73 *	R\$ 3.022,73 + Ad. Insalubridade

Informamos, ainda, que o valor do piso leva em consideração a jornada de 44h semanais. Porém, no município a jornada é de 40h semanais, motivo pelo qual o valor fica abaixo do determinado na lei federal.

Diante do exposto esperamos que esta alteração no edital possa esclarecer sobre o cumprimento do piso salarial. As informações sobre o complemento financeiro foram extraídas da secretaria municipal de saúde, sistema INVESTSUS onde o departamento de Recursos Humanos mantém o cadastro de todos os enfermeiros e técnicos de enfermagem atualizados, bem como a atualização e envio das informações dos profissionais de enfermagem, efetivos do município que recebem progressão salarial e as gratificações fixas e variáveis de todos que a recebem, ao ministério da saúde.

Assim, está comissão acata o pedido de impugnação e informa que irá fazer uma errata no edital.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 17 DE JUNHO DE 2024.

EDSON HIPPOLITO  
Presidente da Comissão  
Portaria n.º 282/2024